



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

**RECOMENDAÇÃO nº 02/2021 – PROSUS**

Procedimento Administrativo nº 08190.050786/20-72

**Ementa:** Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). Cartões corporativos. Despesas eventuais e que atendam ao interesse público. Submissão aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, economicidade e publicidade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio de seu Promotor de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

**Considerando** que o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – doravante denominado IGESDF – é entidade instituída por lei, sob a natureza jurídica de Serviço Social Autônomo (SSA), cujo objetivo é gerir e prestar assistência médica qualificada no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal, no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), em regime de parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do DF;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

**Considerando** que, embora se trate de pessoa jurídica de direito privado, a integralidade dos recursos financeiros geridos pelo IGESDF possuem origem pública no orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, e portanto, nos termos do art. 2º, inciso XII, alínea “a”, da Lei Distrital nº 5.899, de 03 de julho de 2017, suas despesas devem observar os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência;

**Considerando** que, com o objetivo de conferir maior agilidade na gestão dos recursos financeiros, a Diretoria Executiva do IGESDF aprovou a RDE nº 002/2020, o qual estabelece os procedimentos para concessão e aplicação de suprimentos de fundos no âmbito do IGESDF, assim entendido o regime de adiantamento para a realização de despesas que exijam pronto pagamento e que não possam se subordinar ao procedimento ordinário de contratação;

**Considerando** que tal regime de adiantamento, de natureza excepcional, consiste na abertura de limite de crédito, por meio de Cartões de Pagamento do IGESDF (CP-IGESDF), os chamados “cartões corporativos”;

**Considerando** que, assim como na Administração Pública, as despesas elegíveis para o uso dos cartões corporativos devem observar rigorosamente alguns requisitos: (a) atender apenas às despesas eventuais e excepcionais; (b) inexistir cobertura contratual no âmbito do IGESDF para a execução das mesmas; (c) não se caracterizar como fracionamento ilegal de despesas; (d) observar os limites definidos pelo art. 25, inciso XII, do seu Regulamento de Compras e Contratações; e (e) por fim, atender exclusivamente ao interesse público;

**Considerando** que, nos termos do art. 12, § 3º, da RDE nº 002/2020, é responsabilidade dos portadores dos cartões corporativos observar as naturezas e limites das despesas realizadas, devendo responder pessoalmente pelos usos considerados irregulares, após o devido processo administrativo de apuração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

**Considerando** o contido na Nota Técnica nº 031/2020 – AT/PROSUS, a qual concluiu, com base nas informações repassadas pelo Gabinete da Presidência do IGESDF, pela ocorrência de falhas e irregularidades no uso dos cartões corporativos durante o período de dezembro/2019 a outubro/2020, como: a ausência de descrição detalhada da despesa; gastos com viagens, confraternizações e aplicativo de transporte; gastos em moeda estrangeira (dólar); gastos em lojas de móveis e decoração; além de gastos realizados por ex-colaborador após o seu desligamento;

**Considerando**, ainda, o contido no Relatório Preliminar de Auditoria nº 4/2020 – IGESDF/CONAD/CONT/ASAUD, de 12 de novembro de 2020, o qual recomenda diversas providências internas quanto ao uso dos cartões corporativos no âmbito do IGESDF;

**Considerando**, por fim, que, nos termos do art. 15, da RDE nº 002/2020, *“a divulgação dos gastos realizados por meio do CP-IGESDF adotar os mesmos critérios empregados na realização de despesas por meio de compras regulares”*, devendo, portanto, ser dada ampla divulgação das despesas realizadas no portal eletrônico do IGESDF, inexistentes até a presente data;

**RECOMENDA**

Ao Senhor Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), **PAULO RICARDO SILVA**, que, caso opte pela conveniência e oportunidade do uso de cartões corporativos no âmbito do IGESDF, tome as seguintes providências internas, sem prejuízo de outras que se entender relevantes:

1.1) definir, em ato da Presidência ou da Diretoria Executiva, que as despesas elegíveis para o uso dos cartões de pagamento do IGESDF (CP-IGESDF) são apenas aquelas que:

(a) atendam a situações eventuais e excepcionais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

- (b) que não possuam cobertura contratual no âmbito do IGESDF para a execução imediata das mesmas;
- (c) que não se caracterizem como fracionamento ilegal de despesas; e
- (d) que atendam exclusivamente ao interesse público, e não privado.

1.2) definir, em ato da Presidência ou da Diretoria Executiva, a necessidade de se evitar determinadas despesas com o uso dos cartões corporativos, como: restaurantes, aquisição de gêneros alimentícios, presentes, móveis e adornos, refeições prontas, dentre outras de natureza similar, ainda que relacionadas ao exercício do trabalho no IGESDF;

1.3) dar ampla publicidade no sítio eletrônico do IGESDF das despesas decorrentes do uso de cartões corporativos, fazendo constar os nomes do portador e do favorecido (com CPF ou CNPJ), os motivos da aplicação (proibindo as descrições genéricas) e os valores pagos;

1.4) por fim, apurar rigorosamente os gastos decorrentes do uso de cartões corporativos, desde o início de sua aplicação (dezembro de 2019), e caso reveladas despesas que não tenham atendido aos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e ao interesse público, promover as devidas responsabilizações.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de sua 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2021.

*Marcelo da Silva Barenco*

Promotor de Justiça